

Resolução nº 361 de 15/07/1959 (443 - Câmara)

Art. 1º)- Fica criado pela presente Resolução, o cadastro imobiliário do Município de Resende.

Art. 2º)- Estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro imobiliário:

a)- os prédios existentes nas zonas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a ser construídos;

b)- os terrenos existentes nas zonas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem resultar do desmembramento dos atuais e das novas áreas urbanizadas;

c)- os estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como quaisquer outras atividades lucrativas no Município.

Art. 3º)- As inscrições de que trata o art. 2º, serão promovidas:

a)- pelo respectivo proprietário ou seu representante legal;

b)- por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

c)- pelos chefes de repartição ou serviços ocupantes, no de próprio federal, estadual, municipal, de entidade autárquica ou de sociedade de economia mixta;

d)- pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda, quando este estiver na posse do imóvel;

e)- pelos proprietários de terrenos loteados em regime ou não de venda;

f)- pelos locatários ou arrendatários de imóvel;

g)- ex-offício, pelos servidores da Prefeitura ou por estas indicados.